RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº01/ GPAD/2006,** instaurada por força da Portaria nº 014/GAB/06, de 30.01.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria
P. P. 0429

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria Nº. 025/06-GAB. Teresina, 06 de março de 2006

Dispõe sobre a representação da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC.

A Secretária da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na NOB – AS / 99, no Decreto n° 10.119 de 13 de agosto de 1999.

RESOLVE

Artigo 1° - Designar, **Emanuelle Marreiros Vasconcelos,** atualmente titular desta Comissão para substituir **Janaína Magalhães Mapurunga Bezerra,** atualmente suplente e Vice-Coordenadora de **Rejane Ribeiro Sousa Dias,** desta Comissão representando este Órgão Estadual, no período de 2005 a 2006;

Artigo 2° - Designar, **Janaína Magalhães Mapurunga Bezerra**, para compor a representação deste Órgão Estadual em substituição a **Emanuelle Marreiros Vasconcelos,** que a partir da presente dataficará como Vice-Coordenadora e suplente de **Rejane Ribeiro Sousa Dias,** Coordenadora desta Comissão, no período de 2005 a 2006;

Artigo 3° - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
Secretária da Assistência Social e Cidadania - SASC
P. P. 0433

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/PI Nº.001/2006, de 23 de fevereiro de 2006

Estabelece Critérios e Valores dos Emolumentos a serem Cobrados pelos Custos Operacionais Inerentes aos Processos de Emissão ou de Renovação de Outorgas de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – CERH/PI, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000; pelo Decreto nº. 10.880, de 24 de setembro de 2002; pelo Decreto nº. 11.341, de 22 de março de 2004, especialmente no seu art. 24, e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e valores dos emolumentos a serem cobrados relativos aos custos operacionais - análise e/ou vistoria - pela emissão ou renovação de outorga preventiva e de outorga de direito de uso;

Considerando, ainda, que o Órgão Outorgante – a SEMAR, com a cobrança dos emolumentos pela emissão ou renovação de outorga terá melhores condições de implementar um sistema mais eficiente de emissão e controle de outorga de uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto desta Resolução é estabelecer os valores dos emolumentos que poderão ser cobrados relativos aos custos operacionais, com análise e/ou vistoria, pela emissão ou renovação de outorgas preventiva e de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Piauí.

Art. 2º – Os emolumentos relativos aos custos operacionais serão cobrados com base na vazão de uso requerida, da área do espelho d'água, do tipo de uso, do porte e complexidade do empreendimento que disponibiliza o uso da água.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos empreendimentos de porte médio, apresentados no Anexo Único, foram calculados através de avaliação realizada em processo de outorga analisado, considerando as horas trabalhadas e os custos operacionais.

Art. 3º - Os custos de vistorias técnicas serão calculados em função da localização, dada pela distância à sede do município onde se localiza o empreendimento.

Art. 4º - Os procedimentos e os custos relativos a publicações de pedidos e de recebimentos de outorgas, no Diário Oficial do Estado (DOE), serão de responsabilidade direta do requerente;

Art. 5º. – Os valores dos emolumentos a serem cobrados são fixados na Tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Os valores definidos na Tabela, constante do Anexo Único desta Resolução, serão cobrados com base na Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI) ou pelo índice que a substituir.

Art. 7º. - Ficam dispensados de pagamento de emolumentos os cadastros de usos de recursos hídricos considerados de pouca expressão, que são isentos de outorga conforme os arts. 3º e 4º da Resolução CERH nº. 004/2005 de 26 de abril de 2005 – Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 8º - O pagamento de emolumento relativo ao pedido de emissão ou de renovação de outorga deverá ser efetivado após a análise prévia do processo, com a definição da vazão de uso, área do espelho d'água, porte e/ou complexidade do empreendimento, mediante emissão de boleto bancário pela SEMAR, devendo o processo ter prosseguimento somente após a comprovação do pagamento.

Art. 9º - A realização de vistoria técnica será determinada pelo Grupo Técnico de Outorga (GTO) nos processos em que ela se mostrar necessária.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento pelos custos relativos à vistoria somente será solicitada, ao empreendedor, após a determinação de sua necessidade pelo GTO.